



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 792/92

SÚMULA: Autoriza a CEAR VEÍCULOS LTDA. a edificar em área de terras a ser destacada do lote n° 29, da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°. Fica a CEAR VEÍCULOS LTDA. autorizada a instalar-se em área de terras a ser destacada do lote n° 29, da Gleba Patrimônio Cambé, subdivisão do lote 115-A-1 e 115-A da Gleba Ribeirão Cafezal, parte dos lotes 115 e 115-A da mesma Gleba e lote 29-A, parte do lote 29 da Gleba Patrimônio Cambé, com área de 15.200m², situada dentro dos seguintes limites e confrontações: “Principiando em marco de madeira de lei, que foi cravado na confrontação da BR-369 com a Estrada da Esperança; segue no rumo SE 68°28’05”NW, na extensão de 43,70 metros até outro marco; deste ponto segue no rumo SE 42°34’05”NW na extensão de 70,37 metros até um outro marco; deste ponto segue confrontando o lote n°115-A e 115-A/29-A (REM.) no rumo SW 22°22’56”NE na extensão de 120,631 metros até um outro marco; deste ponto segue confrontando o respectivo lote remanescente no rumo 67°37’04”NW na extensão de 107,45 metros até outro marco cravado na beira da Rodovia BR-369; e finalmente por esta Rodovia no rumo EW 22°22’56”NE na extensão de 149,761 metros”.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 29 de maio de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto 19/1992.
Autor: Executivo Municipal.